

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

Consumidora(o): Eduarda Schnidt

CPF: 116.776.498-2 **RG:** 12.999.318-9 **TEL:** (41) 997878254

Rua: Sain't Hilare 160 Complemento: Apartamento 1104.

Bairro: Água Verde CEP:80240-140 Cidade: Curitiba - PR

Fornecedor: TECH-SCIENCE COSMETICOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 05.589.960/0001-52

ENDEREÇO: RUA MANDIORE N. 360 – SP – SP NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-GERENTE.

A - FATOS RELACIONADOS À RECLAMAÇÃO:

A(O) consumidora(o) Eduarda Schnidt, formulou reclamação diretamente junto ao SAC da Avora Cosméticos alegando que efetuou a compra dos produtos listados no FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (ANEXO) conforme detalhado abaixo:

Splendore Color Tonalizante 740 Louro Médio Acobreado

B – TERMO DE ACORDO

A TECH-SCIENCE COSMETICOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e Eduarda Schnidt, alicerçados nos princípios da boa-fé, representadas de acordo com a Lei, mediante concessões recíprocas, firmaram composição, segundo os termos a seguir expostos:

Com o intuito de prestar o devido auxílio a consumidora, em respeito ao compromisso e bem estar que a fornecedora Tech-Science Cosméticos tem com seus consumidores, mesmo não reconhecendo o direito pleiteado na reclamação, em apreço, por livre e espontânea vontade, enviará a consumidora (o), Eduarda Schnidt, uma Máscara de hidratação Black Shock

As partes deixam consignados que se outorgam reciprocamente a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, por si e por seus sucessores, para nada mais reclamarem ou pleitearem, em juízo ou fora dele, relativamente aos fatos narrados seja a que título for, valendo o presente acordo como solução final de toda e qualquer pendência derivada desta relação jurídica de direito material, moral e/ou de perdas e danos.

O consumidor participa expressamente sua intenção de desistir com o prosseguimento da reclamação em qualquer órgão de defesa do consumidor ou em qualquer estância no âmbito da esfera do Poder Judiciário, inclusive danos morais e/ou perdas e danos e a Fornecedora comunica sua concordância com a desistência da consumidora.

Por fim as partes acordam que o envio do produto faz prova de quitação da obrigação assumida.

São Paulo , 09 de Janeiro de 2019 .

Fornecedora

Rinaldo Sganzela

Consumidora

Eduarda Schnidt